



**PROJETO DE LEI Nº 28A/2024,
DE 12 DE JUNHO DE 2025**

***Institui o Programa de Prevenção e Combate a Incêndios
Florestais na Serra do Paredão e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Amigos da Serra do Paredão", no âmbito do município de Santa Rita do Sapucaí, visando à prevenção e ao combate de incêndios florestais na Serra do Paredão, área limítrofe com o município de São Sebastião da Bela Vista.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - Implementar ações de vigilância e detecção precoce de incêndios florestais;
- II - Promover cooperação técnica e operacional com órgãos competentes;
- III - Desenvolver infraestrutura básica de prevenção e combate;
- IV - Executar ações de educação ambiental e conscientização da população;
- V - Estabelecer protocolos de emergência para a região.

Art. 3º O Programa deverá contemplar as seguintes diretrizes:

- I - Sistema de Vigilância e Monitoramento:
 - a) Instalação de equipamentos de vigilância nos pontos críticos;
 - b) Implementação de sistema de comunicação adequado;
 - c) Estabelecimento de rotinas de patrulhamento;
- II - Equipamentos e Infraestrutura:
 - a) Aquisição de equipamentos básicos de combate a incêndios florestais;
 - b) Instalação de pontos de captação e armazenamento de água;
 - c) Abertura e manutenção de aceiros preventivos;
 - d) Sinalização de rotas de fuga e áreas de segurança;
- III - Capacitação e Cooperação:
 - a) Treinamento de equipes municipais;
 - b) Cooperação com órgãos estaduais competentes;
 - c) Elaboração de planos de atendimento a emergências.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:





- I - Celebrar convênios de cooperação com o município de São Sebastião da Bela Vista;
- II - Firmar parcerias com o Corpo de Bombeiros Militar de Pouso Alegre;
- III - Estabelecer cooperação técnica com órgãos estaduais e federais;
- IV - Contratar serviços especializados necessários à implementação do Programa;
- V - Adquirir equipamentos e materiais para prevenção e combate a incêndios florestais.

Art. 5º Para fins de implementação do Programa, deverão ser observadas as normas técnicas de segurança, incluindo:

- I - Construção de aceiros com largura adequada conforme características da vegetação local;
- II - Organização de equipes de acordo com critérios técnicos de segurança;
- III - Utilização de equipamentos de proteção individual homologados;
- IV - Estabelecimento de protocolos de segurança para as operações.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser utilizados recursos provenientes de:

- I - Dotações do orçamento municipal;
- II - Convênios com órgãos estaduais e federais;
- III - Parcerias com entidades privadas;
- IV - Outras fontes legalmente admitidas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo:

- I - Os procedimentos de cooperação intermunicipal;
- II - As especificações técnicas dos equipamentos a serem adquiridos;
- III - Os protocolos de atuação em situações de emergência;
- IV - A estrutura operacional do Programa;
- V - Os indicadores de avaliação e monitoramento dos resultados.

Art. 8º O Programa será avaliado anualmente, devendo o Poder Executivo apresentar relatório à Câmara Municipal até o dia 31 de março de cada ano, contendo:

- I - Ações desenvolvidas no período anterior;
- II - Recursos aplicados;
- III - Resultados alcançados;
- IV - Propostas de aprimoramento.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
Paço Legislativo "Antônio Procópio da Costa"

Santa Rita do Sapucaí/MG, 12 de junho de 2025.


Tatiane Bono Silva (Tati do INSEL)
Vereadora



Praça Expedicionário Maurício Adami, nº 22, Bairro Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí (MG) - CEP: 37540-000



(35) 3471-1871 / (35) 3471-1004



contato@camarasrs.mg.gov.br



www.santaritadosapucaí.mg.leg.br



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei foi elaborado em conformidade com os princípios constitucionais de competência municipal e separação de poderes, considerando a experiência do incêndio de setembro de 2024 na Serra do Paredão.

A proposta estabelece um marco legal que permite ao município atuar de forma coordenada na prevenção e combate a incêndios florestais, respeitando as competências do Poder Executivo para a implementação e gestão do programa.

O projeto contempla aspectos preventivos e de resposta a emergências, priorizando a cooperação intermunicipal e a parceria com órgãos especializados, em especial o Corpo de Bombeiros Militar.

A regulamentação pelo Executivo permitirá adequar as ações às especificidades técnicas e operacionais necessárias, garantindo eficácia e segurança na implementação do programa.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 12 de junho de 2025.


Tatiane Bono Silva (Tati do INSEL)
Vereadora

